



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.714**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 0071052-49.2019.9.21.0001**

Apelantes: Ministério Público e Sd. Willian Varela Monteiro

Apelados: Sd. Willian Varela Monteiro e Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da defesa, a fim de declarar a extinção da punibilidade do agente pelo implemento da prescrição, alterando o fundamento absolutório para o art. 439, letra “F”, do CPPM, vencidos os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando

Guerreiro de Lemos, que acolhiam a preliminar defensiva para declarar extinta a punibilidade pela prescrição e, no mérito, por força no disposto no art. 125, § 1º do CPM, negavam provimento ao apelo de William Varela Monteiro, para manter o fundamento absolutório da sentença, e, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o apelo ministerial.

**Apelação Cível nº 0070123-36.2021.9.21.0004**

Apelante: Alessandro da Costa

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Cível nº 0070157-11.2021.9.21.0004**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Adílio Gonchorowski

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o apelo manejado pelo Estado, majorando os honorários advocatícios devidos ao autor para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC.

**Apelação Cível nº 0070384-07.2021.9.21.0002**

Apelante: Artidor Fagundes Borges Júnior

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de apelação, majorando os honorários advocatícios devidos pelo autor para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da AJG.

**Apelação Cível nº 0070456-25.2020.9.21.0003**

Apelante: Juliever Pozzobon

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de apelação, majorando os honorários advocatícios devidos pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da AJG.

**Apelação Cível nº 0070506-51.2020.9.21.0003**

Apelante: Cristiano Rudinei Teixeira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de apelação, majorando os honorários advocatícios devidos pelo autor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da AJG.

**Apelação Cível nº 0070453-39.2021.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Rudimar Araújo Pereira

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Estado, apenas para afastar a ilegalidade da pena de detenção imposta, mantendo a anulação do procedimento administrativo pela atipicidade da conduta infracional administrativa que lhe foi imputada, bem como, considerando a sucumbência recursal, majorar os honorários advocatícios devidos pelo Estado para R\$ 1.150,00.

**Apelação Cível nº 0070586-81.2021.9.21.0002**

Apelante: Francisco Bernardino Lessa

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar o recurso, por entender que o procedimento a que respondeu o apelante não detém nenhuma ilegalidade, bem como majorar os honorários para R\$ 1.150,00, suspensos ante a concedida AJG.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090113-25.2021.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Rafael Romeu Padilha

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da JME

Pacientes: Sds. Luciano Souza Rodrigues, Paulo Sérgio Gama Macedo, Daniel Rosa dos Santos, Maurício Brolara Dias, Matheus Georgiana Alves e Tiago Carvalho Duarte.

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer da ação constitucional.

**Apelação Criminal nº 0070426-90.2020.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Lucas Emmanuel Ackinn José Presbitero da Silva e Luis Eduardo Pereira Madruga

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso ministerial, mantendo-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Apelação Criminal nº 0070871-45.2019.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Vaner Diniz Gomes e Tuane Cardozo da Cruz

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso ministerial, mantendo-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Apelação Criminal nº 0070367-08.2020.9.21.0001**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Paulo Roberto Paiva de Abreu Filho

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h49min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**